



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 378/2019 DE 04/06/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA POR USO DE BANHEIROS INSTALADOS NOS SHOPPINGS CENTERS, SUPERMERCADOS, CENTROS COMERCIAIS, GALERIAS, RODOVIÁRIAS FERROVIÁRIAS E OUTROS NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

folha nº 01 do proc.
nº 01-378 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RP 1.599



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL

378/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a proibição de cobrança por uso de banheiros instalados nos shopping centers, supermercados, centros comerciais, galerias, rodoviárias e ferroviárias e outros na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a cobrança pelo uso de banheiros instalados em shopping centers, supermercados, centros comerciais, galerias, rodoviárias e ferroviárias e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou não, voltados para o comércio de modo geral ou de grande circulação de pessoas.

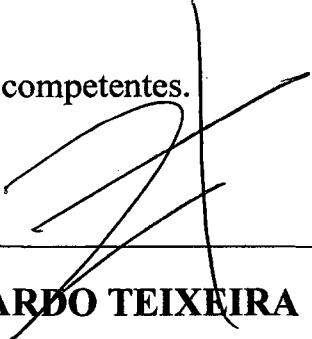
Art. 2º Os banheiros de uso público, de que se trata essa lei deverão ser mantidos limpos e seguros para a utilização dos consumidores.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei pagarão multa cujo valor será fixado pelo poder executivo, que quando exauridas, implicarão na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º O poder executivo por meio dos órgãos competentes dará as diretrizes no que diz respeito ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 02 e folha de informação
sob nº 03. 04, 06, 19.

Ass: Otávio de Carvalho

Técnico Administrativo

RF. 11/472

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

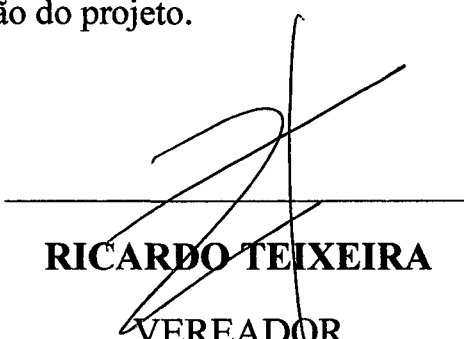
Folha nº 02 do proc.
nº 05-378 de 20 19
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RF 1149

A cobrança de taxa para utilização dos banheiros em locais públicos e privados é considerada abusiva pela maioria dos usuários. São vários os relatos de pessoas que não puderam utilizar os banheiros nesses locais.

O estabelecimento não pode questionar com relação a prejuízos, devido ao fato de que uma grande quantidade de pessoas utiliza esses estabelecimentos, pagando por várias outras coisas como: compras em lojas, estacionamento, praças de alimentação, cinemas, e tantas outras. Então se conclui que o valor da manutenção dos banheiros já está embutido no faturamento do estabelecimento.

Ainda, se o local é atribuído ao público o direito de usar é inquestionável, tornando-se inadmissível a cobrança pelo uso do banheiro. Ademais os usuários não sabem se o valor recolhido pela taxa realmente é aplicada na manutenção, conservação e higiene dos banheiros.

Portanto, diante dos fatos expostos, conto com meus colegas de casa para aprovação e estruturação do projeto.


RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR